

Bruxelas, 5 de fevereiro de 2018
(OR. en)

5881/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0361 (NLE)**

**FISC 46
ECOFIN 83**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	5196/18 FISC 16 ECOFIN 15 - COM(2018) 5 final
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que autoriza Malta a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Adoção

1. Em 10 de janeiro de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta de decisão de execução do Conselho referida em epígrafe. A proposta visa permitir a Malta isentar de IVA os sujeitos passivos cuja atividade económica consista principalmente em prestações de serviços de elevado valor acrescentado (volume de compras reduzido) e cujo volume de negócios anual não seja superior a 20 000 EUR.
2. Na sua reunião de 24 de janeiro de 2018, o Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta – IVA) chegou a acordo quanto ao projeto de decisão de execução constante do documento 5196/18, se aditado um considerando 5-A relativo à aplicação da decisão a partir de 1 de janeiro de 2018. A delegação LV formulou uma reserva de análise linguística, que entretanto foi levantada.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote a decisão de execução em epígrafe na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, constante do documento 5610/18 FISC 33 ECOFIN 58, como ponto "A" da ordem do dia de uma das próximas reuniões;
 - determine a publicação da decisão de execução no Jornal Oficial.
-